



Diário Oficial

Câmara Municipal de Macuco



Lei nº 1191/2025, 19 Março de 2025

Fonte: cmmacuco.rj.gov.br

Ano I - Edição 001 - Macuco, 11 de abril de 2025

Editora Chefe: Manoela Fernandes Cardoso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

LEI N.º: 1192/2025

"ALTERA OS VALORES DOS PISOS SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO-RJ."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado o aumento do piso salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Macuco-RJ na forma como disciplinada nesta Lei.

Art. 2º - Fica alterada a tabela constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 876/19 de 13 de junho de 2019, alterada pelas Leis Municipais Nº 1030/2022, 1101/2023 e 1149/2024, que trata do valor dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Macuco, passando a constar conforme abaixo:

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.746,65	1.799,04	1.853,02	1.908,61	1.965,86	2.024,84	2.085,59	2.148,15	2.212,60	2.278,98	2.347,34	2.417,77
2	1.936,76	1.997,96	2.057,90	2.119,63	2.183,22	2.248,72	2.316,18	2.385,67	2.457,24	2.530,95	2.606,88	2.685,09
3	1.939,76	1.997,96	2.057,90	2.119,63	2.183,22	2.248,72	2.316,18	2.385,67	2.457,24	2.530,95	2.606,88	2.685,09
4	2.350,19	2.420,70	2.493,32	2.568,12	2.645,17	2.724,52	2.806,26	2.890,44	2.977,16	3.066,47	3.158,47	3.253,22

Art. 3º - Fica alterada a tabela constante do artigo 2º da Lei Municipal n.º 876/2019 de 13 de junho de 2019, passando a constar a seguinte forma:

Símbolos	Valor R\$
CC-II	1.622,35
CC-III	1.833,96
CC-IV	1.902,68
CC-V	3.950,07
CC-VI	4.232,21
CC-VII	4.937,58

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 10 de março de 2025.

José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente

APROVADO
17/03/25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

LEI N.º: 1193/2025

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam estendido os efeitos da Lei 711/2015, da gratificação de função, com acréscimo pecuniário de até 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, aos servidores efetivos que ocupam o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, considerando o acréscimo das atribuições de organização e arquivamento de documentos físicos e/ou controle do estoque de materiais e insumos correlatos à sua área de trabalho.

Art. 2º - As gratificações referidas na presente Lei poderão ser concedidas por ato próprio do Poder Legislativo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 13 de março de 2025.

José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente

APROVADO
24/03/25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

LEI N.º: 1194/2025

"ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE OCUPAM O CARGO DE ASSESSORES DOS VEREDADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO-RJ"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado o aumento do vencimento base dos servidores públicos que ocupam o cargo de Assessores do Poder Legislativo do Município de Macuco-RJ, Símbolo CC IV.

Art. 2º - Fica alterada a tabela constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 876/19 de 13 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal Nº 1030/2022, que trata do valor dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Macuco, SÍMBOLO CC IV – R\$ 2.802,68.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 17 de março de 2025.

José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente

APROVADO
17/03/25

VENHA PARTICIPAR
DAS
SESSÕES ORDINÁRIAS
HORÁRIO 17h
TODAS AS
SEGUNDAS-FEIRAS